

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1757 de 19/12/06

LEI Nº. 7220/06
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera a redação da ementa, do "caput" e do parágrafo único do artigo 1º e do "caput" do artigo 2º, todos da Lei nº 4.316, de 18 de novembro de 1.992 que 'dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de ônibus movido a gás no serviço de transporte coletivo público urbano de São José dos Campos', alterada pela lei nº 4.467, de 05 de novembro de 1.993.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A ementa, o "caput" e o parágrafo único do artigo 1º e o "caput" do artigo 2º, todos da Lei nº 4.316, de 18 de novembro de 1.992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção do uso de ônibus movidos por matrizes energéticas não poluentes no serviço de transporte coletivo público do Município e dá outras providências."

"Art. 1º. É obrigatória a adoção do uso de ônibus movidos por matrizes energéticas não poluentes no serviço de transporte coletivo público do Município, quando comprovada sua viabilidade, devendo tal obrigatoriedade constar do próximo edital de licitação pública."

"Parágrafo único. A obrigatoriedade da adoção de matrizes energéticas não poluentes estabelecida no "caput" deste artigo, iniciar-se-á a partir do momento que estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira, a serem realizados periodicamente pela Administração Pública, na forma a ser regulamentada e, sempre que surgir nova matriz que pelo menos em hipótese, se demonstre passível de ser adotada, demonstrarem ser possível a referida adoção, sem prejuízo dos serviços públicos e sem que a tarifa vigente a época tenha que sofrer qualquer tipo de aumento em razão dessa adoção."

"Art. 2º. A adoção e introdução de novas matrizes energéticas não poluentes, nos termos do estabelecido no artigo 1º desta lei, pelas empresas permissionárias, concessionárias ou delegatárias a qualquer título do serviço público de transporte coletivo público do Município será realizada de forma gradual e contínua, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, de modo a não gerar

desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para não gerar qualquer aumento de tarifa em razão dessa adoção.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de dezembro de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Alfredo de Freitas de Almeida
Secretário de Transportes


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos